

ATA nº 13/2011

1. Aos **oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze**, com início às nove horas,
2. na Secretaria dos Conselhos Superiores, realizou-se sessão ordinária do Conselho
3. Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade Federal
4. de Pelotas, convocada e presidida pelo Vice-Reitor, **Professor Manoel Luiz Brenner de**
5. **Moraes**, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Professor Luiz Ernani Gonçalves**
6. **Ávila**, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; **Professora Sandra Souza Franco**, no exercício
7. da Pró-Reitoria de Graduação; **Professor Manoel de Souza Maia**, Pró-Reitor de Pesquisa
8. e Pós-Graduação; **Professor Victor Fernando Buttow Roll**, representante da Área de
9. Ciências Agrárias; **Professora Vanda Maria da Rosa Jardim**, representante da Área de
10. Ciências da Saúde e Biológicas; **Professora Lúcia Bergamaschi Costa Weymar**,
11. representante da Área de Letras e Artes; **Professor Willian Hector Gomez Soto**,
12. representante da Área de Ciências Humanas e **Acadêmica Winnie de Campos Bueno**,
13. representante discente. Não compareceram os seguintes conselheiros: **Professora Márcia**
14. **Rosales Ribeiro Simch**, representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia; **Professor**
15. **Farid Butros Iunan Nader** representante do Conselho Universitário e **Acadêmica**
16. **Sabrine Tams Gasperin**, representante discente. Constatada a existência de quorum legal,
17. o senhor presidente iniciou a reunião, passando à análise da ordem do dia, pedindo a
18. inversão da ordem de análise da pauta, pelo fato da conselheira Vanda, relatora da
19. Comissão de Graduação, ter avisado sua chegada mais tarde à reunião. **Item 02: PROCESSOS RELATADOS PELA COMISSÃO DE ALOCAÇÃO DE VAGAS E DE CONCURSOS – CAVC: Processo n.º 23110. 002558/2011-49 da FD** - Solicitação de Contratação de Professor Efetivo – Área: Direito Civil (Exoneração da Prof.ª Maria Cláudia Crespo Brauner. O Conselho aprovou o parecer do Conselho Departamental que homologa o resultado do Concurso Público para Magistério Superior da UFPel, não existindo candidato aprovado. **Item 03: PROCESSOS RELATADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD:** O conselheiro Ernani Ávila relatou os quatro primeiros processos, dizendo que as professoras, na época em que foram nomeadas, encontraram professores substitutos em sua Unidade e não puderam assumir suas salas de aula. No pedido que fizeram nos anos seguintes, solicitando progressão, por motivo da falta de alguns meses, não conseguiram parecer favorável por parte da CPPD. O conselheiro disse que entendia que estas docentes não poderiam arcar com o prejuízo, por motivo a que não deram causa. Disse ser de parecer que deveriam ser concedidos os pontos mínimos para que elas lograssem a progressão almejada. O senhor presidente lembrou que no ano de 2009 também ocorreu o mesmo problema com professores da FAEM, porque ficaram um ano sem alcançarem a pontuação mínima, e não o fizeram por orientação da Direção. Relatou que os professores trouxeram provas documentais do ocorrido e que no seu ponto de vista a CPPD já poderia ter resolvido o problema. Por este motivo, acreditava que o COCEPE deveria conceder a progressão das docentes, pois há provas documentais nos quatro processos, onde os Departamentos e a Coordenação reconhecem que a elas não foram destinadas aulas, porque estavam com professores substitutos. Leu o documento transscrito a seguir: “Prezado Diretor. Tendo sido chefe do Departamento de Letras Vernáculas – DLV – no período de novembro de 2007 a março de 2010, venho esclarecer fatos relacionados aos RAADs 2008 dos professores Beatriz Viegas Faria (admitida em 18/08/2008), Imgart Grutzmann (admitida em 22/08/2008), Rejane Flor Machado (admitida em 28/08/2008) e Maria José Blaskovski Vieira (admitida em 05/09/2008). Em virtude da decisão da Reitoria da UFPel de rescindir os contratos dos professores substitutos em 1º de outubro de 2008, optamos pela permanência desses professores substitutos no exercício docente até a data de 30 de setembro de 2008. Essa decisão

jul -

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº13/2011 – FLS. 2 de 14

49. amparava-se na necessidade de atribuir função a esses professores para que tivessem
50. efetividade integral. Era uma forma de não aumentar mais ainda os prejuízos desses
51. professores substitutos, posto que a rescisão do contrato fora unilateral. Como efeito dessa
52. decisão, aos professores efetivos acima citados (e também o Prof. Alfeu Sparemberg,
53. admitido em 27/08/2008) não foi permitido que assumissem as turmas mencionadas em
54. seus RAADs no período entre a admissão e 30/09/2008, pois essas turmas somente ficaram
55. vagas em 1º/10/2008, com a saída dos substitutos. De modo que, é nosso entendimento, os
56. professores citados cumpriram integralmente as determinações do DLV, ministrando oito
57. horas semanais a partir de 1º de outubro de 2008. Ressalte-se que, no período entre a
58. efetivação dos professores e o início do exercício docente nas disciplinas a eles atribuídas,
59. os professores cumpriram várias funções mencionadas em seus RAADs, dentre as quais
60. destaque-se o apoio aos professores substitutos que deixaram suas turmas, para que a
61. transição e a troca de professores não causasse prejuízo aos alunos. Em consonância com o
62. exposto, parece-nos injusto que os professores Beatriz, Imgart, Rejane e Maria José sejam
63. prejudicados em sua progressão funcional, uma vez que cumpriram todas as determinações
64. do DLV e, se não estiveram em sala de aula desde a posse, isso ocorreu por decisão de
65. seus superiores. Em razão do que mencionei acima, solicito-lhe que encaminhe à CPPD
66. documento que repare o indeferimento dos processos com solicitação de progressão
67. funcional dos professores acima mencionados. Atenciosamente. Luís Centeno do Amaral.”
68. O Diretor do Centro de Letras e Comunicação encaminhou os processos ao presidente da
69. CPPD da seguinte forma: “Ao Prof. Francisco Augusto Del Pino. MD Presidente da CPPD.
70. Encaminho a V. Sª. exposição de motivos assinada pelo Prof. Luís Amaral, ex-chefe do
71. DLV, para que a CPPD reavalie o “poder desfavorável” em relação à solicitação das
72. quatro professoras, para progressão funcional. Esta direção ratifica os argumentos
73. elencados pelo Prof. Luís Amaral, entendendo que a CPPD deva reavaliar seu poder
74. desfavorável para que as referidas professoras não sejam prejudicadas em sua situação
75. ‘atípica’ quando do seu ingresso na UFPel. Paulo Ricardo S. Borges. Diretor do CLC.”
76. Colocado o assunto em regime de votação, os quatro processos foram aprovados: **Processo**
77. **n.º 23110. 005077/2010-12 de Beatriz Viegas Faria, do CLC**, solicitando progressão
78. funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.**
79. **005941/2010-78 de Imgart Grutzmann, do CLC**, solicitando progressão funcional, por
80. interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110. 004626/2010-11 de**
81. **Rejane Flor Machado, do CLC**, solicitando progressão funcional, por interstício, para a
82. Classe de Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110. 006533/2010-33 de Maria Jose**
83. **Blaskovski Vieira, do CLC**, solicitando progressão funcional, por interstício, para a
84. Classe de Adjunto, nível II. Para os quatro processos o encaminhamento ficou da seguinte
85. maneira: O COCEPE deliberou por aprovar a solicitação de recurso em relação ao
86. indeferimento de progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II,
87. tendo em vista a inclusão de documentação onde o Departamento e a Coordenação do
88. Curso reconhecem que a docente cumpriu todas as determinações do Departamento de
89. Letras Vernáculas e, se não esteve em sala de aula desde a posse, isso ocorreu por decisão
90. de seus superiores. Os demais processos, todos com parecer favorável da Comissão, foram
91. aprovados pelo Conselho: **Processo n.º 23110. 000111/2011-35 de Carla Gonçalves**
92. **Rodrigues, do Departamento de Ensino da FAE**, solicitando afastamento para realizar
93. Estágio Pós-Doutoral na UFRGS – PRORROGAÇÃO. **Processo n.º 23110. 006632/2011-**
94. **04 de Rosa Maria Garcia Rolim de Moura, do Departamento de Arquitetura e**
95. **Urbanismo da FAUrb**, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de
96. Associado, nível III. **Processo n.º 23110. 006003/2011-76 de Mário Conill Gomes, do**
97. **Departamento de Ciências Sociais Agrárias da FAEM**, solicitando progressão funcional
98. para a Classe de Associado, nível I. (Homologação do parecer da Banca Avaliadora).

JUL.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°13/2011 – FLS. 3 de 14

99. **Processo n.º 23110. 005014/2011-39 de Luiz Filipe Damé Schuch, do Departamento de Veterinária Preventiva da FV, solicitando progressão funcional para a Classe de Associado, nível I. (Homologação do parecer da Banca Avaliadora). Processo n.º 23110. 004439/2011-21 de Carlos André Huning Birnfeld, da FD, solicitando progressão funcional para a Classe de Associado, nível I. (Homologação do parecer da Banca Avaliadora). Processo n.º 23110. 004764/2011-93 de Sidney Gonçalves Vieira, do Departamento de Geografia do ICH, solicitando progressão funcional para a Classe de Associado, nível I. (Homologação do parecer da Banca Avaliadora). Processo n.º 23110. 006719/2011-73 de João Manoel dos Santos Cunha, do CLC, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível IV. Processo n.º 23110. 004605/2011-99 de Elaine da Silva Alcofarado Diniz, do CDTec, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível IV. Processo n.º 23110. 000046/2011-48 de Marcello da Rocha MacCarthy, do CDTec, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível III. Processo n.º 23110.006841/2011-40 de Inezita Silveira da Costa, do Segundo Departamento da FD, solicita progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível III. Processo n.º 23110.006720/2011-06 de João Fernando Igansi Nunes, do Colegiado do Curso de Bacharelado em Design do CA, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. Processo n.º 23110.006631/2011-51 de Marcia Janete Espig, do Departamento de História do ICH, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. Processo n.º 23110.006718/2011-29 de Hemerson Luiz Pase, do Departamento de Sociologia e Política do ISP, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. Processo n.º 23110.006585/2011-91 de José Fernando Gonzalez, do Segundo Departamento da FD, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Auxiliar, nível II. Processo n.º 23110.006909/2011-91 de Léo Peixoto Rodrigues, do Departamento de Sociologia e Política do ISP, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. Processo n.º 23110.005869/2011-60 de Luciana Foss, do CDTec, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. Processo n.º 23110.004514/2011-53 de Luciana Bicca Dode, do Departamento de Biotecnologia do CDTec, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. Processo n.º 23110.001480/2011-45 de Fabiana Komling Seixas, do Departamento de Biotecnologia do CDTec, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. Processo n.º 23110.006786/2011-98 de Fabrício Boscolo Del Vecchio, do Departamento de Ginástica e Saúde da ESEF, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. Processo n.º 23110.006910/2011-15 de Ivonete Medianeira Pinto, do Curso de Cinema do CA, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. Processo n.º 23110.006460/2011-61 de Victor Fernando Buttow Roll, da PRG, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. Processo n.º 23110.006564/2011-75 de Giovana Pereira Gonçalves, do CLC, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. Processo n.º 23110.000026/2011-77 de Paulo Roberto Ferreira Júnior, do CDTec, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. Processo n.º 23110.006840/2011-03 de Paulo José Germany Gaiger, do Curso de Teatro do CA, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. Processo n.º 23110.005156/2011-04 de Ana Karina Scomazzon, do CDTec, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. Processo n.º 23110.006727/2011-10 de Luciano Volcan Agostini, do CDTec, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto, nível II. Processo n.º**
- jul.

149. **23110.006785/2011-43 de Pedro Alcides Robert Niz, do Departamento de Sociologia e**
150. **Política do ISP**, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de Adjunto,
151. nível II. **Processo n.º 23110.006778/2011-41 de Marlos Rodrigues Domingues, do**
152. **Departamento de Desportos da ESEF**, solicitando progressão funcional, por interstício,
153. para a Classe de Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.006780/2011-11 de Ângela**
154. **Azevedo de Azevedo, do CEng**, solicitando progressão funcional, por interstício, para a
155. Classe de Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.006545/2011-49 de André Rauber Du**
156. **Bois, do CDTEC**, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de
157. Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.006377/2011-91 de Marilton Sanchotene de**
158. **Aguiar, do CDTEC**, solicitando progressão funcional, por interstício, para a Classe de
159. Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.004467/2011-48 de Eduarda Azevedo Gonçalves,**
160. **do Curso de Bacharelado em Artes Visuais do CA**, solicitando progressão funcional, por
161. Titulação, para a Classe de Adjunto, nível I. **Processo n.º 23110.004718/2011-94 de**
162. **Helena Araújo Rodrigues Kanaan, do Curso de Bacharelado em Artes Visuais do CA**,
163. solicitando progressão funcional, por Titulação, para a Classe de Adjunto, nível I. **Processo**
164. **n.º 23110.006633/2011-41 de Ivanov Robertson de Oliveira Basso, do CA**, solicitando
165. progressão funcional, por interstício, para a Classe DIII, nível 3. **Item 04: PROCESSOS**
166. **RELATADOS PELA COMISSÃO DE EXTENSÃO – CE**: Todos os processos, com
167. parecer favorável da Comissão, foram aprovados pelo COCEPE: **Processo n.º 23110.**
168. **005733/2011-50 da FAT**- Projeto de Atividade de Extensão: Organização do Congresso
169. Internacional de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional no MERCOSUL: o papel da
170. Universidade. **Processo n.º 23110. 006982/2011-62 do Departamento de Fitotecnia da**
171. **FAEM** - Projeto de Atividade de Extensão: I Seminário de Gestão de Carreiras. **Processo**
172. **n.º 23110. 006921/2011-03 do Departamento de Tecnologia da Construção da FAUrb**
173. - Projeto de Atividade de Extensão: I Competição de Treliças em Espaguete. **Processo n.º**
174. **23110. 006721/2011-42 do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da FAUrb** -
175. Projeto De Atividade De Extensão: Elaboração de Estudo Preliminar e Ante Projeto
176. Arquitetônico para a FAEM. **Processo n.º 23110. 006925/2011-83 do Departamento de**
177. **Administração e Turismo da FAT** - Projeto de Atividade de Extensão: Revista Eletrônica
178. de Administração e Turismo da UFPel - REAT. **Processo n.º 23110. 007029/2011-31 do**
179. **CA** - Projeto de Atividade de Extensão: Na Terra do NuMC. **Processo n.º 23110.**
180. **006936/2011-63 do Departamento de Desportos da ESEF** - Projeto de Atividade de
181. Extensão: XXX Simpósio Nacional de Educação Física. **Processo n.º 23110. 005732/2011-**
182. **13 do Departamento de Ensino da FaE** - Projeto de Atividade de Extensão: Falando em
183. Educação (2011). **Processo n.º 23110. 000413/2010-22 do Departamento de**
184. **Fundamentos da Educação da FaE** - Projeto De Atividade De Extensão: Formação
185. Continuada de Professores das Escolas do Campo. **Processo n.º 23110. 006382/2011-02 do**
186. **Departamento de Ensino da FaE** - Projeto de Atividade de Extensão: I Encontro Estadual
187. de Educação Escolar Quilombola. **Processo n.º 23110. 006951/2011-10 da FE** - Projeto de
188. Atividade de Extensão: Exame Físico para Enfermeiros. **Processo n.º 23110. 005281/2009-**
189. **91 do Departamento de Medicina Social da FaMed** - Projeto de Atividade de Extensão:
190. Estatística Básica. **Processo n.º 23110. 006978/2011-02 do Departamento de Nutrição**
191. **da FN** - Projeto de Atividade de Extensão: Evento Comemorativo ao Dia do Nutricionista
192. 2011. **Processo n.º 23110. 006970/2011-38 da FO** - Projeto de Atividade de Extensão:
193. Ações Coletivas e Individuais em Saúde Bucal Coletiva. **Processo n.º 23110.**
194. **006726/2011-75 do Departamento de Filosofia do ISP** - Projeto de Atividade de
195. Extensão: II Congresso Internacional de Filosofia Moral e Política. **Processo n.º 23110.**
196. **006896/2011-50 do Departamento de Filosofia do ISP** - Projeto de Atividade de
197. Extensão: I Ciclo de Conferências sobre Filosofia da Mente: V Semana Acadêmica do
198. Curso de Filosofia da Ufpel. **Processo n.º 23110. 006376-2011-47 do Departamento de**
- .nº.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº13/2011 – FLS. 5 de 14

199. **Filosofia do ISP** - Projeto de Atividade de Extensão: Leitura e Discussão de Textos Gregos Antigos. **Processo n.º 23110. 006920/2011-51 do Departamento de Filosofia do ISP** - Projeto de Atividade De Extensão: Aristóteles: Silogismo Prático e Deliberação. **Processo n.º 23110. 006881/2011-91 do Departamento de Ciências Humanas do ICH** -Projeto de Atividade de Extensão: Educação Patrimonial na Escola Estadual de Ensino Fundamental Franklin Olivé Leite. **Processo n.º 23110. 006899/2011-93 do Departamento de História e Antropologia do ICH** - Projeto de Atividade de Extensão: I Encontro do GT História, Imagem e Cultura Visual da ANPUH/RS. **Processo n.º 23110. 007032/2011-55 do Departamento de Geografia do IICH** - Projeto de Atividade de Extensão: Curso Introdutório Sobre Metodologia para Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental. **Processo n.º 23110. 006559-2011-62 do Coordenador do Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais do CA** - Projeto de Atividade de Extensão: Design, Escola e Arte no III SECONEP - Aplicando a Lei 10.639/2003. **Processo n.º 23110. 006953/2011-09 do CA** - Projeto de Atividade de Extensão: Oficina de Tambor de SOPAPO. **Processo n.º 23110. 006954/2011-45 do CA** - Projeto de Atividade de Extensão: Noitão de Cinema do PET Artes Visuais. **Processo n.º 23110. 006969/2011-11 do CA** - Projeto de Atividade de Extensão: Desenho e Estereotipia:Metodologias para Transformação de Imagens Recebidas. **Processo n.º 23110. 006594/2011-81 do CA** - Projeto de Atividade de Extensão: Música de Câmara - Recitais e Masterclasses com Artistas Convidados. **Processo n.º 23110. 005480/2011-14 do CEAD da PRG** - Programa de Atividade de Extensão: Oficinas Pedagógicas de Matemática: Constituição de Saberes. **Processo n.º 23110. 006817/2011-19 da PRG** - Projeto de Atividade de Extensão: Gestão da Aprendizagem do Uso Consciente da Água. **Processo n.º 23110. 006883/2011-81 da PRG** - Projeto se Atividade se Extensão: O Uso do Lúdico e a Intervenção da Terapia Ocupacional com os Pacientes Atendidos no Ambulatório de Neurodesenvolvimento Dr. Mário Coutinho. **Processo n.º 23110. 006882/2011-36 do Curso de Terapia Ocupacional da PRG** - Projeto de Atividade de Extensão: O brinquedo como recurso terapêutico para o desenvolvimento infatil. **Processo n.º 23110. 006979/2011-49 do CLC** - Projeto de Atividade de Extensão: II Curso de Actualización para Profesores de Español. **Processo n.º 23110. 007031/2011-19 da PRG** - Projeto de Atividade de Extensão: Terapia Ocupacional Neonatal- Intervenção no Método Mãe canguru. **Processo n.º 23110. 006576/2011-08 do CLC** - Projeto de Atividade de Extensão: Línguas em Contato na sala de aula: discutindo o preconceito linguístico. **Processo n.º 23110. 006577/2011-44 do CLC** - Projeto de Atividade de Extensão: O francês visto através do cinema VII. **Processo n.º 23110. 006819/2011-08 do CLC** - Projeto de Atividade de Extensão: Estudar na Alemanha - Workshop : Comunicação intercultural e culturas de ensino: uma comparação entre a Alemanha e o Brasil. **Processo n.º 23110. 006917/2011-37 do CLC** - Projeto de Atividade de Extensão: Capacitação de Servidores da UFPel em Língua Inglesa IV. **Processo n.º 23110. 004037/2011-26 do CLC** - Projeto de Atividade de Extensão: Produção de materiais didáticos de lingua Brasileira-Libras (modalidade Presencial). **Item 05: PROCESSOS APROVADOS “AD REFERENDUM” PARA SEREM HOMOLOGADOS NO COCEPE:** Todos os processos foram homologados pelo Conselho. **Processo n.º 23110. 006050/2011-10 da FAT** - Carina Fardi Ustárroz solicita trancamento geral de matrícula – Turismo Bacharelado. **Processo n.º 23110. 004562/2011-41 da FaMed** - Geisa Chaves Pereira, aluna do curso de Medicina da UFPel solicita Prorrogação de Mobilidade Acadêmica ANDIFES. **Processo n.º 23110. 001415/2011-10 da FaMed** - Guilherme Augusto Reisiig Pereira aluno do curso de Medicina da UFPel solicita ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica para a UFRGS. **Processo n.º 23110. 000744/2011-43 do Curso de Engenharia Hídrica do CDTEC** - Solicitação de Contratação de Professor Temporário – Área: Hidromecânica (Homologação de resultados). **Processo n.º 23110.**
- pct.

249. **000746/2011-32 do Curso de Engenharia Hídrica do CDTec** - Solicitação de
250. Contratação de Professor Temporário – Área: Sistemas Hídricos (Homologação de
251. resultados). **Processo n.º 23110. 000751/2011-45 do Curso de Engenharia de Materiais**
252. do CDTec - Solicitação de Contratação de Professor Temporário – Área: Ciência dos
253. Materiais e Processamento (Homologação de resultados). **Processo n.º 23110.**
254. **001534/2011-72 do CDTec** - Solicitação de Contratação de Professor Temporário – Área:
255. Proteômica e Bioinformática (Homologação de resultados). **Processo n.º 23110.**
256. **002145/2011-64 do Curso de Engenharia de Produção do CEng** - Solicitação de
257. Contratação de Professor Temporário – Área: Qualidade e Sistemas Produtivos
258. (Homologação de resultados). **Processo n.º 23110. 002147/2011-53 do Curso de**
259. **Engenharia de Produção do CEng** - Solicitação de Contratação de Professor Temporário
260. – Área: Engenharia Organizacional, Engenharia Econômica e Economia (Homologação de
261. resultados). **Processo n.º 23110. 002148/2011-06 do Curso de Engenharia de Produção**
262. **do CEng** - Solicitação de Contratação de Professor Temporário – Área: Engenharia do
263. Produto e Tecnologia Mecânica e Metrologia e Ensaios (Homologação de resultados).
264. **Processo n.º 23110. 005041/2011-10 do Departamento de Morfologia do IB** -
265. Solicitação de Contratação de Professor Temporário – Área: Anatomia Humana
266. (Homologação de resultados). **Processo n.º 23110. 000203/2011-15 do Departamento de**
267. **Antropologia e Arqueologia do ICH** - Solicitação de Contratação de Professor
268. Temporário – Área: Arqueologia Pré-Histórica Brasileira e Americana (Homologação de
269. resultados). **Processo n.º 23110. 002141/2011-86 do Departamento de Geografia do**
270. **ICH** - Solicitação de Contratação de Professor Temporário – Área: Ciências
271. Humanas/Geografia Humana (Homologação de resultados). **Processo n.º 23110.**
272. **005913/2011-31 do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da FAUrb** - Solicitação
273. de Contratação de Professor Temporário – Área: Desenho e outros Meios de Expressão e
274. Representação e Informática Aplicada a Arquitetura e Urbanismo (Homologação de
275. resultados). **Processo n.º 23110. 001065/2011-91 do Curso de Terapia Ocupacional da**
276. **PRG** - Solicitação de Contratação de Professor Temporário – Área: Terapia Ocupacional
277. na Saúde Mental, Terapia Ocupacional e as Pessoas com Necessidades Especiais e Estágios
278. Curriculares (Homologação de resultados). **Processo n.º 23110. 005293/2011-31 da FE** -
279. Solicitação de Contratação de Professor Temporário – Área: Patologia Humana
280. (Homologação de resultados). **Processo n.º 23110. 004164/2011-25 do Departamento de**
281. **Arquitetura e Urbanismo da FAUrb** - Solicitação de contratação de Professor Substituto
282. - Área: Técnicas de Representação Gráfica e Planejamento Regional (Homologação de
283. Resultado). **Processo n.º 23110. 003317/2011-17 do Departamento de Fitossanidade da**
284. **FAEM** - Solicitação de contratação de Professor Efetivo - Área: Fitopatologia / Depto.
285. Fitossanidade / FAEM (Aposentadoria Prof. Nélson Luiz Garibaldi) – Homologação de
286. Resultados. **Processo n.º 23110. 009502/2010-34 do Departamento de História do ICH** -
287. Contratação de Professor Efetivo - Área: História Contemporânea - Depto História e
288. Antropologia (Aposentadoria Prof. Mário Osório Magalhães) – Homologação de
289. Resultados. **Processo n.º 23110. 004139/2011-41 do Departamento de Clínica Médica**
290. **da FaMed** - Solicitação de Contratação de Professor Efetivo - Área: Gastroenterologia /
291. Depto. Clínica Médica / FAMED (Aposentadoria Prof. José Francisco Courtois Almeida) –
292. Homologação de Inscrições. **Processo n.º 23110. 004997/2011-96 do Departamento de**
293. **Zoologia e Genética do IB** - Solicitação de Concurso Público para Carreira Docente do
294. Magistério Superior- Área: Genética Animal/Dept. Zoologia e Genética/IB
295. (Aposentadoria Prof. Carlos Amaral) – Homologação de Inscrições. **Processo n.º 23110.**
296. **005130/2011-58 do Departamento de Materno Infantil da FaMed** - Solicitação de
297. abertura de Concurso Público para Professor Auxiliar - 20h - S/DE - Área: Pediatria /
298. Depto. Mat. Infantil / FAMED - Espec. em Neurologia Infantil - Aposentadoria Prof.
- pct.

299. Flamaron Freitas 40h (Transformado em 2 vagas de 20h). **Processo n.º 23110.**
300. **002150/2011-77 do Curso de Engenharia Eletrônica do CEng** - Solicitação de
301. Contratação de Professor Temporário – Área: Sinais e Sistemas Lineares – Reabertura.
302. OUTROS ASSUNTOS: 1) **Processo n.º 23110. 008199/2010-52 da FD** - Progressão
303. Funcional - Alcino Alcântara Filho - Associado I. O professor solicitou progressão dos
304. anos de 2008 e 2009 e não logrou êxito. Após decisão do COCEPE anexou um terceiro
305. RAAD, do ano de 2010. Então a Comissão de Avaliação solicitou manifestação; “Solicito
306. manifestação quanto à legalidade ou não da solicitação de nova avaliação, para que sejam
307. consideradas as duas avaliações anuais de maior pontuação dentre as três últimas, sem que
308. seja respeitado o transcurso de um ano após a solicitação da avaliação inicial em que foram
309. consideradas as duas últimas avaliações, conforme estabelece o § único do Art. 6º da
310. Resolução nº 07/06 do COCEPE.” O conselheiro Ernani fez uma leitura geral do processo e
311. comentou que nas páginas 67 a 72 existem documentos que estabelecem a pontuação do
312. docente e a seu juízo não há óbice para a aprovação da progressão. O conselheiro Victor
313. indagou sobre a apresentação do processo novamente à Banca antes de completar um ano.
314. O conselheiro Ernani respondeu que entre o pedido do requerente e a avaliação
315. documentada no processo, o prazo de doze meses foi preenchido, merecendo acolhimento
316. ao pedido. Finalmente, o COCEPE deliberou retornar o processo à Banca Examinadora
317. para que proceda à avaliação da progressão funcional para a classe de Associado I, tendo
318. em vista que entre o pedido do requerido e avaliação documentada, o prazo doze meses foi
319. preenchido, merecendo acolhimento. 2) **Processo n.º 23110. 002150/2011-77 do Curso de**
320. **Engenharia Eletrônica do CEng** - Solicitação de contratação de professor temporário
321. para a Área de Sinais e Sistemas Lineares. A relatora explicou que não houve inscrições
322. para o concurso e o Coordenador do Colegiado do Curso solicitou reabertura de edital com
323. um número maior de dias para inscrições, mas a Resolução estabelece prazo menor. O
324. senhor presidente se manifestou no sentido de que a normatização do COEPE não pode ser
325. desrespeitada. O Conselho deliberou por negar a solicitação de aumento do prazo de
326. inscrições, mantendo o prazo estabelecido pela Resolução 14/2009. O processo foi
327. encaminhado ao Curso de Eng. Eletrônica, para conhecimento e após, encaminhado ao
328. CGIC, para emissão de Edital de reabertura. 3) **Processo n.º 23110. 005942/2011-01**
329. **de Naiana Paula Dutra de Faria** - Quebra de pré-requisito - Puericultura e Pediatria I -
330. Medicina (600). O senhor presidente disse que queria esclarecer a tramitação do processo
331. de quebra de pré-requisito, que havia sido aprovado na reunião anterior. Disse que naquele
332. mesmo dia da reunião do COCEPE, havia falado com o Coordenador do Curso de
333. Medicina e que este negou que estivesse de acordo com a quebra e alguns pontos relatados
334. pela Pró-Reitora de Graduação. O Coordenador enviou o seguinte parecer: “Prezado
335. professor. Com o objetivo de prestar alguns esclarecimentos a respeito do episódio de
336. solicitação de quebra de pré-requisito, solicitado pela acadêmica Naiana Paula Dutra de
337. Faria, gostaria de, a bem da verdade, clarificar alguns pontos, os quais, a meu ver, tiveram
338. interpretações diferentes do que realmente aconteceu. Em primeiro lugar desejo reiterar que
339. o Colegiado do Curso de Medicina é convicto da necessidade de termos um currículo
340. hierarquizado e com a presença de pré-requisitos (não é possível examinar um paciente sem
341. conhecer anatomia, apenas para exemplificar). Tanto é verdade que na reforma curricular,
342. recentemente aprovada pelo COCEPE, os pré-requisitos foram mantidos da mesma forma
343. que no currículo anterior. No que se refere ao posicionamento do coordenador, informo que
344. continua sendo o mesmo do despacho no processo (... pelo indeferimento da solicitação...),
345. pois não me sinto no direito de ir contra a decisão do pleno do Colegiado. Ao realizar a
346. leitura da ata da reunião do COCEPE, deparei-me com a informação de que eu seria
347. favorável à quebra de pré-requisito e teria declarado por telefone este posicionamento.
348. Devo deixar claro que a conversa que eu mantive com a Sra. Pró-Reitora se deu nos

pt.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°13/2011 – FLS. 8 de 14

349. seguintes termos: Fui questionado apenas se eu ficaria “sentido” se ela defendesse os
350. direitos da aluna Naiana, pois ela poderia atrasar em um ano e meio o seu curso, o que seria
351. uma injustiça. Em resposta, informei à Profª. Eliana que em hipótese nenhuma eu ficaria
352. sentido se ela defendesse a acadêmica, pois eu tenho claro que todas as pessoas têm o
353. inalienável direito de defender suas convicções até as últimas consequências. Como pode
354. ser claramente identificado nas falas da Pró-Reitora, ela é convicta que o sistema
355. hierarquizado de currículo está ultrapassado e é prejudicial aos estudantes, no entanto, no
356. Curso de Medicina, acreditamos que este sistema é o que tem funcionado na formação de
357. profissionais com responsabilidade de cuidar de pessoas. Espero ter contribuído para tornar
358. a situação mais clara e volto a afirmar que o Colegiado do Curso e seu Coordenador irão
359. defender o sistema de pré-requisitos até o momento que a comunidade da Faculdade de
360. Medicina, com todos os seus membros, opte por uma nova maneira de pensar o seu sistema
361. de ensino. Atenciosamente. Prof. Gilberto Lima de Garcias. Coordenador do Colegiado de
362. Curso da Faculdade de Medicina.” Diante disso, o senhor presidente exarou o seguinte
363. parecer: “Analisadas as informações que constam neste processo, denota-se que o
364. Coordenador do Colegiado do Curso de Medicina diz em seu ofício não concordar com a
365. quebra de pré-requisito. A Universidade goza de autonomia nas suas decisões, desde que
366. não firam princípios elementares e a normalidade legal. Neste caso, a legalidade sempre foi
367. estabelecida pelo Colegiado de Curso, no sentido de respeito pleno ao tão mencionado pré-
368. requisito. A quebra caracteriza afronta e abre precedente temerário. Diante das explicações
369. acima, revoga-se “ad referendum” a decisão tomada pelo Pleno do COCEPE. Em dois de
370. setembro de dois mil e onze. Prof. Manoel Luiz Brenner de Moraes. Vice-Reitor,
371. presidente do COCEPE.” O senhor presidente explicou que revogou a decisão do Pleno,
372. baseado no Regimento. Informou ainda que a Pró-Reitora de Graduação também anexou
373. parecer que está transscrito a seguir: “Ao COCEPE. De acordo com a leitura da
374. documentação anexada ao processo (degravação da reunião do COCEPE do dia vinte e
375. cinco de agosto de dois mil e onze) é declaração do Coordenador do Curso de Medicina –
376. professor Gilberto Lima de Garcias), reafirmo minha postura a favor da quebra de requisito
377. solicitada pela estudante Naiana Paula Dutra de Faria e vejo um provável equívoco de
378. escuta da minha parte, na medida em que, de acordo com o Coordenador do Curso, sua não
379. oposição estava somente focada na defesa de meus argumentos e não do mérito da situação
380. em tela. Com atenção. Eliana Povoas Estrela de Brito. Pró-Reitora de Graduação.” Após
381. estas colocações, disse que havia levado o assunto para discussão e análise do Pleno. O
382. conselheiro Manoel Maia disse que pela sua leitura, acreditava que não havia dúvida
383. alguma para referendar a decisão do senhor presidente, porque a decisão anterior foi
384. tomada baseada em informações equivocadas. A conselheira Winnie disse que a aluna
385. ficaria prejudicada, pois se ficar sem formar, visto que ela não é de Pelotas, seria
386. prejudicada também financeiramente ficando na cidade por mais um ano e meio. O
387. conselheiro Victor disse que sua decisão foi baseada no que o Coordenador entendia, mas
388. como na realidade este não concordava com a solicitação, ele também homologaria a
389. decisão do Presidente. O conselheiro Ernani Ávila se manifestou dizendo que interpretando
390. as explicações recebidas, da maneira como havia sido dito, todos os conselheiros foram
391. induzidos ao erro, na medida em que o que foi dito não traduzia, não refletia e muito menos
392. externava a verdade, porque o Coordenador do Colegiado disse que não ficaria sentido,
393. mas o Colegiado é contrário à quebra de pré-requisito. Então com o que aconteceu na
394. reunião e com os acontecimentos posteriores também poderia invocar o artigo 114 da Lei
395. nº 8.112/90 que diz que todo o agente público quando toma conhecimento de alguma
396. ilegalidade deve procurar alguma atitude para retornar à normalidade. Colocada em
397. votação a homologação do “ad referendum” do senhor presidente, este foi aprovado com
398. um voto contrário da conselheira Winnie. 4) Processo n.º 23110. 004459/2011-00 da FO -

Winnie

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°13/2011 – FLS. 9 de 14

399. Progressão Funcional - Mario Sergio Medeiros Pires - Associado I. Aprovado o parecer da
400. Banca Avaliadora, favorável à progressão do docente. **5) Processo n.º 23110.**
401. **007141/2011-77 da Defensoria Pública da União/RS** - Consulta a respeito de taxa para
402. revalidação de diploma de Pós-Graduação obtido no exterior. O conselheiro Manoel Maia
403. informou que recebeu uma consulta em relação à cobrança de taxa para revalidação de
404. diplomas de Pós-Graduação obtidos no exterior. O COCEPE deliberou por enviar o
405. presente Processo à Procuradoria Jurídica, para análise e parecer quanto à solicitação de
406. isenção ou desconto da taxa cobrada para revalidações de títulos obtidos no exterior para
407. refugiado Assistido pela Defensoria Pública da União. **6)** O conselheiro Manoel Maia
408. comentou ainda que os conselheiros têm vivenciado no COCEPE dificuldades sérias na
409. revalidação de títulos de PG obtidos no exterior. Disse que o que acontece na UFPel se
410. repete em outras universidades Federais. A UFPel recebe várias solicitações de revalidação
411. de títulos e que sabe que os solicitantes ingressam com pedidos em vários locais. Disse que
412. em encontros com outros Pró-Reitores, está acontecendo discussão de um novo modelo
413. para revalidação que a UFPel pode aceitar ou não. Na evolução das discussões a UFPel
414. pode aceitar ou depois discutir. Disse que passamos por diferentes situações de análise.
415. Alguns mais formais, demorados na análise. Outros com mais rapidez. Há vários critérios
416. utilizados e estava solicitando aprovação para que a UFPel participe dessa discussão para
417. análise. Relatou que o processo dá entrada na PRPPG e este é enviado ao Colegiado para
418. que este indique uma banca para realizar a análise. Esta banca é soberana para análise e
419. parecer. A proposta que está sendo discutida é que seja elaborado um elenco de regras para
420. valerem em todas as universidades. O conselheiro Ernani Ávila disse que deve ser criada
421. pela CAPES uma comissão que norteará, para áreas, os pontos para as revalidações. O
422. conselheiro Maia disse que gostaria de ter um sinal verde do Conselho para participar
423. dessas reuniões. O conselheiro Ernani disse acreditar ser ideal que se tenha uma
424. regularidade nas revalidações para que se tenha maior segurança nas decisões do COCEPE,
425. pois estando padronizado no mínimo e se estiver determinado pela Unidade, também se
426. estabeleça critérios. Após solicitação verbal da PRPPG para que o Pró-Reitor participe da
427. construção deste regramento nacional, o COCEPE manifestou-se favorável. **Item 06:**
428. **MANDADO DE SEGURANÇA N° 5001044-44.2011.404.7110/RS.** O senhor
429. presidente informou que recebeu a decisão do mandado de segurança com resposta à
430. petição do Prof. Brettas. Leu a decisão para que os conselheiros tomassem ciência:
431. “SENTENÇA: Luiz Alberto impetra o presente writ em face da autoridade coatora visando
432. que se determine ao Reitor que se abstenha de praticar qualquer ato compatível com a
433. ordem da Portaria nº 130, de 24 de janeiro de 2011, a fim de não ocorrer a transferência dos
434. Cursos de Graduação e Pós-Graduação em EAD das unidades de origem para CEAD –
435. Centro de Educação a Distância, para que o impetrante tenha garantida sua função até o
436. final de sua nomeação. Sustenta ser ilegal tal transferência. Requer o deferimento de
437. liminar, e ao final, a concessão da segurança. Foi indeferido o benefício de Assistência
438. Judiciária Gratuita à parte impetrante. O impetrante recolheu custas (evento 9). A
439. autoridade coatora prestou informações, requerendo a denegação da segurança. O pedido
440. liminar foi indeferido (evento 23). Parecer do Ministério Público Federal no evento 30. É o
441. relatório. Decido. A pretensão deduzida na inicial não merece ser acolhida. Adoto como
442. razões de decidir as expostas pelo Excelentíssimo Procurador da República, Doutor
443. Mauro Santos, em seu parecer, que ora transcrevo: “*Como visto, com o presente writ of
444. mandamus pretende o impetrante obter ordem judicial que, anulando a Portaria nº
445. 130/2011, impeça a transferência dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em EAD
446. das unidades de origem para o CEAD – Centro de Educação a Distância, para que o
447. impetrante tenha garantida sua função (como Coordenador do CLMD) até o final de sua
448. nomeação. Pois bem. Compulsando-se a peça inicial, verifica-se que o impetrante funda*”

M. L.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°13/2011 – FLS. 10 de 14

449. suas alegações, basicamente, na inobservância de formalidades exigidas pelo artigo 78 do
450. Regimento Geral da UFPel, o que, desse modo, teria eivado o ato consubstanciado na
451. Portaria nº 130/2011 de ilegalidades insanáveis, tornando-a nula de pleno direito e,
452. portanto, inviável de ser executada. Assim sendo, isso seria suficiente para determinar, no
453. seu entendimento, o retorno ao *status quo ante*, com a consequente devolução dos cursos
454. em EAD às unidades de origem e a manutenção do impetrante na função de Coordenador
455. do Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática a Distância, do Instituto de Física
456. e Matemática, da UFPel. Sem razão, contudo, o impetrante. Com efeito, a alegação de que
457. a Portaria nº 130/2011 teria se fundado em falsas considerações não subsiste a uma
458. análise dos documentos juntados no processo pelo que estaria o uso ementado, ao menos
459. sob os aspectos apontados, em perfeita consonância com a legalidade. A primeira
460. irregularidade apontada – de que a Resolução nº 01/2009, não faria referência à criação
461. dos Centros como Unidades Acadêmicas da UFPel – pode ser facilmente fulminada pela
462. leitura da ata anexada no evento 1º, sob as rubricas “ata 23”, “ata 24”, “ata 25” e “ata
463. 26”, como bem apontado pelo impetrante em suas informações. Destacam-se os seguintes
464. trechos que evidenciam o que aqui se constatou: a) sobre a criação e estruturação do
465. CEAD: “O senhor presidente comentou que após a criação do Centro, o seu Regimento
466. será amplamente estudado, discutido nos Conselhos Superiores, para sua implantação
467. definitiva. (...) Disse que haverá a formação de um grupo de trabalho para se dedicar ao
468. longo de noventa dias, ou seja, três meses, para propor a alteração do Regimento. (...) Fez
469. o encaminhamento de que fosse mantida a ordem da pauta com o comprometimento de que
470. o CEAD seria incluído nos Centros criados (...) Assim sendo, colocou em votação a
471. aprovação do Regimento do Centro de Educação a Distância, sendo este considerado
472. como Centro Universitário, o que foi aprovado (...) (sem grifos no original) (linhas 99/101,
473. 108/110 e 133/138); b) sobre a criação dos Centros como Unidades Acadêmicas: “Sugeriu
474. que fosse redigido um novo texto, mais conciso, da alteração do Regimento da
475. Universidade que incluiria afigura dos Centros. (...) Proposta de alteração em artigos do
476. Estatuto e do Regimento da Universidade Federal de Pelotas – UFPel. Como o assunto já
477. havia sido bastante discutido juntamente com o tema do item anterior, e após mais
478. algumas colocações de sugestões na forma como deveria ser tratado o assunto, houve um
479. consenso de redação para substituição do texto encaminhado pela presidência do
480. Conselho, que ficou da seguinte forma: “DOS CENTROS: Art... A UFPel, por seu
481. Conselho Universitário, poderá criar Centros, com o propósito de congregar diversas
482. Unidades ou Cursos, já existentes ou que vierem a ser criados, cujo funcionamento,
483. prerrogativas, poderes e funções serão definidos no Regimento da Universidade. § 1º - O
484. Centro constitui uma Unidade Universitária que poderá abrigar Faculdades, Escolas,
485. Institutos e Cursos de áreas afins, de modo a desenvolver o ensino de graduação e de pós-
486. graduação, integrados com a pesquisa, visando aprimorar habilidades e competências
487. para a formação profissional. (...) Colocada em votação, a redação foi aprovada. (...)”
488. (sem grifos no original) (linhas 130/131 e 139/152). Portanto, resta evidenciado que o
489. assunto abordado no primeiro “considerando” da Portaria nº 130/2010, ao contrário do que
490. alegou o impetrante foi amplamente discutido na reunião que originou a Ata nº 01/2009 –
491. sessão ordinária do Conselho Universitário, órgão competente para deliberar acerca dessa
492. temática, conforme disciplinado no Regimento Geral da Universidade, no artigo 18, inciso
493. I, alínea ‘b’, que diz ser atribuição do Conselho Universitário a elaboração ou alteração do
494. Estatuto e do Regimento Geral da Universidade. Assim, nada há para se impugnar nesse
495. quesito, estando dentro da autonomia administrativa da Universidade gerir as suas unidades
496. como melhor entender, dentro dos parâmetros legais e regimentais. Quanto à segunda
497. irregularidade apontada – ausência da Ata da reunião ocorrida em 13 de julho de 2010, que
498. teria deliberado acerca da estrutura dos Centros, também tomada como fundamento da

pct.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº13/2011 – FLS. 11 de 14

499. Portaria nº 130/2010 – efetivamente só consta do processo um atestado de que tal
500. documento estaria em vias de elaboração ('atestado' anexado ao evento 1). No entanto,
501. essa questão pode ser apontada – ao menos dentro do campo superficial de análise
502. probatória contemplado pela via do Mandado de Segurança – como uma mera
503. irregularidade inapta, em princípio, a anular as decisões de reestruturação administrativa
504. tomadas pela Universidade na Portaria nº 130/2010. Assim, o pleito do impetrante de
505. impedir a transferência dos cursos em EAD das unidades de origem para o CEAD (e assim
506. garantir sua permanência na função de Coordenador), não merece prosperar, pois se
507. encontra fora dos limites de atuação do Poder Judiciário interferir nas decisões
508. administrativas da Universidade – com relação ao que, frise-se, para que não restem
509. dúvidas, possui autonomia constitucionalmente garantida – quando em consonância com a
510. legalidade. Além do mais, como bem apontado pelo impetrado, não existe direito líquido e
511. certo a ser resguardada, já que a função de Coordenador de Curso é encargo cuja dispensa
512. pode se dar ad nutum, ainda mais em casos como o da hipótese em comento em que o
513. órgão coordenado pelo impetrante foi extinto. Nas palavras da autoridade coatora, em suas
514. informações: 'a grosso modo: o impetrante tinha direito ao exercício do mandato de
515. Coordenador de Colegiado do Curso de Matemática a Distância do Instituto de Física e
516. Matemática, em se tratando de Coordenadoria de Colegiado do Curso de Matemática do
517. Centro de Educação a Distância não há que se falar em qualquer garantia, posto que esta é
518. uma unidade administrativa nova, cuja nomeação fica ao alvitre da Reitoria, nos termos do
519. Regimento da UFPel' (com grifos no original). Enfim, embora se compreenda a
520. insatisfação do impetrante com a decisão, tomada pela impetrada, de afastá-lo da
521. coordenação do CLMD da UFPel, à míngua de atos ilegais ou abusivos a serem tomados,
522. não há como considerar procedente o pleito mandamental. Diante do exposto: Julgo
523. improcedente a presente ação mandamental, denegando a segurança. Sem honorários
524. advocatícios (Súmula nº 105 do Superior Tribunal da Justiça). Custas na forma da lei. P.I.
525. Pelotas, 16 de agosto de 2011. Cláudio Gonsales Valério. Juiz Federal". **Item 01:**
526. PROCESSOS RELATADOS PELA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO – CG: Processo nº
527. **23110. 006948/2011-98 do Núcleo de Registro de Diplomas/DRA da PRG** - Solicitação
528. de orientações referentes aos procedimentos que este núcleo deverá tomar, em relação à
529. revalidação de Título do Curso de Medicina, de acordo com a Portaria nº 278, de 17 de
530. março de 2011/MEC. A conselheira Sandra Franco disse que a UFPel aderiu às novas
531. instruções do MEC. Relatou que o senhor presidente encaminhou o processo ao Colegiado
532. de Curso de Medicina, para análise e manifestação. Este devolveu o processo com o
533. seguinte parecer: "Em reunião realizada no dia oito de agosto do corrente ano, em Brasília,
534. ficou decidido que a UFPel deverá expedir o diploma de Médico para portadores de
535. diploma de Médico, obtido em instituições estrangeiras quando os requisitos abaixo
536. apresentados forem cumpridos: 1) O candidato, na hora da inscrição, deverá nomear a
537. UFPel como a instituição realizadora; 2) Prestar prova teórica elaborada por comissão
538. indicada pelo REVALIDA e atingir a nota de corte mínima exigida; 3) Realizar prova
539. prática, em Brasília, com banca instituída pelo REVALIDA, sendo um dos membros
540. indicado pela UFPel; 4) Se aprovado na fase três, o REVALIDA encaminha para a UFPel a
541. documentação do candidato e uma comissão de revalidação da Faculdade de Medicina
542. verifica se os documentos estão corretos e encaminha à Reitoria a solicitação de
543. revalidação de diploma, tendo em vista que o candidato cumpriu todas as exigências
544. conforme o edital nº 06, de vinte e quatro de junho de dois mil e onze (em anexo). Em
545. resumo: A UFPel participará do processo em três etapas: 1) Nomeando um professor para
546. acompanhamento da prova de habilidades (indicação já realizada pelo senhor Reitor); 2)
547. Avaliando a documentação dos aprovados nas fases I e II do processo; 3) Expedindo o
548. diploma.Gilberto de Lima Garcias. Representante da UFPel no REVALIDA". Por fim,

mwl.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº13/2011 – FLS. 12 de 14

549. disse que a Universidade deverá fazer adequações à Resolução do COCEPE. Colocado o
550. assunto em votação, o Conselho decidiu por encaminhar o Processo à Secretaria dos
551. Conselhos Superiores, para que a Resolução nº 06, de 03/09/2003, do COCEPE, seja
552. readequada à Portaria nº 278, de 17 de março de 2011/MEC, tendo em vista que a UFPel
553. aderiu a estas novas instruções. **Processo n.º 23110. 002166/2010-07 da PRG** - Proposta
554. de Normatização do Programa de Mobilidade Acadêmica Parcial da UFPel. A conselheira
555. Sandra disse que deveriam aguardar um tempo para analisar a proposta, pois o MEC estará
556. lançando modificações nas normas de mobilidade acadêmica. **Processo n.º 23110.**
557. **000368/2010-14 do Diretório Central de Estudantes** - Solicitação de alteração na
558. legislação interna que regulamenta a perícia médica e o abono de faltas. A conselheira
559. Vanda relatou o processo. Os acadêmicos solicitam a concessão de período em regime
560. especial domiciliar ao acadêmico ou acadêmica adotante por período padronizado de
561. acordo com a faixa etária do menor adotado a ser estabelecida pelo COCEPE. Solicitaram
562. ainda que seja incluída na legislação interna vigente referente ao falecimento de parentes
563. próximos, a concessão de, no mínimo, quatro dias consecutivos para gozo de licença nojo,
564. ao acadêmico que perde o cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos,
565. enteados, menor sob guarda ou tutela ou provenientes de adoção, irmãos e avós, sendo
566. que, mediante comprovação, receba o abono de faltas e o direito a prestar avaliação ou a
567. realizar atividades que neste período perdera. A Comissão de Graduação encaminhou o
568. assunto à Procuradoria Jurídica, que retornou o seguinte parecer: “(...) Nas duas situações
569. propostas, os seus específicos termos (prazos de duração e requisitos de concessão, por
570. exemplo, dos direitos a serem normatizados), deverão ser regulamentados pelo Conselho
571. Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, no exercício de suas atribuições.
572. Diante do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da elaboração de ato normativo
573. disciplinador de regime de exercícios domiciliares e direito à prestação dos exames finais,
574. nos casos propostos pelo COCEPE. É a manifestação jurídica, com as vênias devidas e
575. ressalva ao juízo superior dos que melhor entenderem. Leandro da Silva Bertoncello.
576. Procurador Federal. À consideração superior”. **Processo n.º 23110. 005917/2011-10**
577. **apensado ao 2070/2011-11 do ICH** - Solicitação de verificação da necessidade de abertura
578. de processo sindicante (Ref. ao Processo nº 23110.000689/2011-91 – Acad. Jovita da Silva
579. de Paula). A conselheira Vanda Jardim esclareceu os processos, dizendo que a aluna
580. informou o desentendimento com o professor em uma viagem a Rio Grande. A seguir falou
581. das manifestações, por solicitação do Diretor da Unidade, dos professores do
582. Departamento, do professor envolvido, sendo que este disse em sua manifestação que a
583. aluna falou algo que o chocou e que colocou sua posição, juntamente com outras pessoas,
584. mas a aluna se sentiu atingida, constrangida. Segundo a relatora, em reunião da CG,
585. analisando os fatos, não sentiram nada que pudesse a constranger a ponto de abrir um
586. processo sindicante. Após relato do assunto, e manifestações dos conselheiros, o COCEPE
587. entendeu não haver a necessidade de abertura de processo sindicante para apuração dos
588. fatos narrados pela estudante, pelo fato de não encontrarem motivo que a constrangesse a
589. ponto de tomar tal iniciativa. **Processo n.º 23110. 006245/2011-60 da FaMed** - Fernanda
590. Panazzolo Zenatto solicita quebra de pré-requisito – Curso de Medicina. O Conselho
591. homologou a decisão da Comissão de Graduação – CG, desfavorável à solicitação de
592. quebra de pré-requisito, conforme parecer às fls 03 do processo. **Processo n.º 23110.**
593. **002121/2011-13 do ICH** - Clovis Treptow solicita trancamento geral de matrícula – 2011/1
594. e 2011/2 – Ciências Econômicas. O COCEPE homologou a decisão da Comissão de
595. Graduação – CG, desfavorável à solicitação de trancamento geral de matrícula, conforme
596. parecer do Departamento de Registros Acadêmicos, às fls 10 do processo. **Processo n.º**
597. **23110. 001341/2011-11 do CCQFA** - Tamiêla Moreira solicita revisão de nota do exame
598. da disciplina de Físico-Química. A relatora explicou que o processo estava passando pela

.ml.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°13/2011 – FLS. 13 de 14

599. segunda vez no COCEPE e a CG mantinha a sua primeira decisão. O Conselho homologou
600. a decisão da Comissão de Graduação – CG, desfavorável à solicitação da requerente, por
601. não ter identificado nenhuma irregularidade no processo avaliativo descrito. **Processo n.º**
602. **23110. 006237/2011-13 da FAT** - Carolina Kruger Teixeira solicita quebra de pré-
603. requisito – Administração. O COCEPE homologou a decisão da Comissão de Graduação –
604. CG, desfavorável à solicitação de quebra de pré-requisito, da aluna Carolina Kruger
605. Teixeira, com base no parecer exarado às fls. 04 do Coordenador do Colegiado do Curso de
606. Administração. **Processo n.º 23110. 006309/2011-22 da FAT** - Tiago Silva Chaves Lopes
607. solicita quebra de pré-requisito – Administração. O COCEPE homologou a decisão da
608. Comissão de Graduação – CG, desfavorável à solicitação de quebra de pré-requisito, do
609. aluno Tiago Silva chaves Lopes, com base no parecer exarado às fls 05, do Coordenador do
610. Colegiado do Curso de Administração. **Processo n.º 23110. 000951/2011-06 da AMPESC**
611. - AMPESC solicita à UFPel o registro dos diplomas expedidos pelas suas instituições não-
612. universitárias. A relatora explicou que as faculdades particulares precisam ter o registro dos
613. diplomas feitos por uma Universidade Federal. Leu o parecer da chefe do Núcleo de
614. Registro de Diplomas encaminhou o seguinte: “No momento encontramo-nos na mesma
615. situação da UFSC, sem estrutura técnica funcional para atender a grande demanda de
616. registros de diplomas, pois trata-se de mais de setenta faculdades do Instituto AMPESC.
617. Contamos com somente duas funcionárias, dois computadores e uma impressora e o novo
618. sistema intranet ainda está sendo reestruturado para melhorar o andamento dos nossos
619. serviços. Marilene Dias Madail”. O COCEPE homologou a decisão da Comissão de
620. Graduação – CG, desfavorável à solicitação de registro de diplomas expedidos pelas
621. instituições não-universitárias da Associação de Mantenedoras Particulares de Educação
622. Superior de Santa Catarina - AMPESC, com base no parecer exarado às fls. 10 da Chefe do
623. Núcleo de Registro de Diplomas. O processo foi encaminhado ao Gabinete do Reitor, para
624. dar conhecimento à solicitante. **Processo n.º 23110. 004839/2011-36 da FAEM** - Marcos
625. Ernani Prezotto solicita trancamento geral de matrícula – 2011/2 e 2012/1 – Agronomia. O
626. Conselho homologou a decisão da Comissão de Graduação – CG, favorável à solicitação
627. de trancamento geral de matrícula do aluno Marcos Ernani Prezotto. **Processo n.º 23110.**
628. **006913/2011-59 do ICH** - Solicitação de quebra de pré-requisito nas disciplinas de
629. Introdução à Arqueologia e Introdução à Antropologia. O COCEPE homologou a decisão
630. da Comissão de Graduação – CG, favorável à solicitação do Coordenador do Curso de
631. Antropologia e Arqueologia, de quebra de pré-requisito nas disciplinas Introdução à
632. Arqueologia e Introdução à Antropologia para os alunos elencados às pgs . 01 do processo.
633. **Processo n.º 23110. 006314/2011-35 do ISP** - Erich Engels e Silva solicita quebra de pré-
634. requisito – Filosofia. O Conselho homologou a decisão da Comissão de Graduação – CG,
635. favorável à solicitação de quebra de pré-requisito do aluno, conforme parecer exarado às
636. pgs. 04 do processo. **Processo n.º 23110. 004941/2011-31 da FAT** - Pablo da Cunha
637. Martins solicita quebra de pré-requisito – Curso de Gestão Pública. O COCEPE
638. homologou o parecer da Comissão de Graduação – CG, favorável à solicitação de mudança
639. de turno do aluno Pablo da Cunha Martins, conforme parecer do Coordenador do
640. Colegiado do Curso, exarado às fls.05 – verso, atentando-se para as condições e
641. características da turma noturna. A seguir, o Conselho homologou o parecer da CG,
642. favorável aos projetos de ensino como segue: **Processo n.º 23110. 006272/2011-32 do**
643. **Curso de Bacharelado em Tradução do CLC** - Proposta de Projeto de Ensino:
644. Conhecimento, leitura e tradução sob uma perspectiva conexionista. **Processo n.º 23110.**
645. **006834/2011-48 do CLC** - Proposta de Projeto de Ensino: Introdução à Lexicografia:
646. Estratégias de uso de avaliação de dicionários. **Processo n.º 23110. 006827/2011-46 do**
647. **CLC** - Proposta de Projeto de Ensino: Jornalismo Literário. **Processo n.º 23110.**
648. **006826/2011-00 do CLC** - Proposta de Projeto de Ensino: Estudos de Jornalismo

m.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°13/2011 – FLS. 14 de 14

649. comparado aplicado às Teorias do Jornalismo. **Processo n.º 23110. 006825/2011-57 do CLC** - Proposta de Projeto de Ensino: Introdução ao Webjornalismo. **Item 07: INFORMES E MANIFESTAÇÕES:** Não havendo mais nenhum assunto a tratar, o senhor presidente Roseméri Gomes Gonçalves deu por encerrada a reunião às dez horas e quarenta minutos e eu Superiores, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será igualmente assinada pelo senhor presidente.

roseméri gomes gonçalves